



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA/RS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FARROUPILHA

INTERESSADO: Escola de Educação Infantil Bella Infância Ltda		UF: RS
ASSUNTO: Credencia, Autoriza o Funcionamento e Aprova o Regimento Escolar da Escola de Educação Infantil Bella Infância Ltda.		
RELATOR(A): Caroline Gobatto Juciléia Krasnievicz		
PROCESSO(S) Nº: 8187/2020		
PARECER CME Nº: 01/2021	COLEGIADO: CEI/CEF	APROVADO EM: 11/05/2021

I - RELATÓRIO

A Escola de Educação Infantil Blange Infantil Ltda encaminha à apreciação deste Conselho o processo contendo o pedido de Credenciamento, Autorização de Funcionamento e aprovação do Regimento Escolar da referida escola, situada na Rua Delmo Kerber nº 421, Bairro Primeiro de Maio, Farroupilha.

A Escola de Educação Infantil Blange Ltda está cadastrada neste Conselho sob o número **35/2021**.

O processo está instruído de acordo com as Resoluções nºs 02/2007, 04/2007, 05/2007, 03/2009, 04/2009, 01/2011, 01/2012, 02/2012, 03/2013, 01/2016, 02/2017, 01/2018, 01/2019, 02/2019 e Indicação nº 1/2020 deste Conselho Municipal de Educação e contém as seguintes peças:

1. Ofício;
2. Justificativa;
3. Cadastro emitido pelo CME;
4. Ata de criação da escola;

5. Contrato Social;
6. CNPJ e Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal;
7. Contrato de Locação do Imóvel;
8. Alvará do Plano de Proteção e Prevenção contra Incêndios;
9. Preenchimento do formulário - anexo III contido na Resolução nº 04 de 2007 do CME;
10. Planta baixa;
11. Proposta Político Pedagógica;
12. Regimento Escolar;
13. Relatório descritivo da Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação, evidenciando as condições de estrutura física, pedagógica e de pessoal para o atendimento de crianças de 4 meses a 5 anos e 11 meses.

II - ANÁLISE DA MATÉRIA

A análise das peças do processo com base na Legislação vigente permite aos Conselheiros da Comissão de Educação Infantil, concluir que a Escola de Educação Infantil Blange Ltda:

- a) possui em sua sede, espaço físico adequado para atender a Educação Infantil;
- b) dispõe de acesso facilitado às pessoas com deficiência,
- c) tem Proposta Político Pedagógica própria, apreciada por este Conselho;
- d) tem Regimento Escolar aprovado por este Conselho, no qual consta disciplinada a Educação Infantil, na faixa etária de 4 meses a 5 anos e 11 meses;
- e) possui Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul;
- f) possui Alvará da Vigilância Sanitária.

PENDÊNCIA: Para início das atividades, a mantenedora deverá apresentar ao CME quadro de RH com contratação de professor devidamente habilitado e respeitar as determinações das Resoluções sobre a quantidade de alunos por turma conforme metragem do espaço da sala de aula e da idade das crianças. Também é

necessário a apresentação da Aprovação do Plano de Contingência para Prevenção do Coronavírus, que deve ser enviado ao COE-E Municipal para aprovação.

A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico e de brinquedos deve ser meta permanente da mantenedora, dado o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança e o aperfeiçoamento da Proposta Político Pedagógica.

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Infantil propõe:

- a Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil Blange Ltda, na Rua Delmo Kerber nº 421, Bairro Primeiro de Maio, Farroupilha, para a oferta de Educação Infantil, **mediante** apresentação da contratação de Recursos Humanos a este conselho e a Aprovação do Plano de Contingência pelo COE-E Municipal. Ambos documentos devem ser apresentados ao CME.

Alerta-se a Mantenedora, quanto ao cumprimento do Termo de Responsabilidade.

Farroupilha, 11 de maio de 2021.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Aline Soletti
Caroline Gobbato
Juciléia Krasnievicz
Vanessa Sgarbi
Maria Isabel Rosseti

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Luciana de Fatima Calabria Mandelli,
Daiana Tonin Nunes
Adriana Patzlaff
Osmar Lottermann
Zilmar Machado Bittencourt

Aprovado por unanimidade dos presentes, em Reunião Plenária realizada em 11 de maio de 2021.



Claudia Bassanesi Maggioni
Presidente

Homologado pelo Secretário Municipal de Educação em/...../2021.

Registre-se e publique-se.

Luciana Zanfeliz
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA/RS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FARROUPILHA

Termo de Compromisso e Responsabilidade
Credenciamento 2021

Eu, Aline Blange da Silva proprietária da Escola de Educação Infantil Bella Infância Ltda, CNPJ nº36.021.841/0001-22 localizada na Rua Delmo Kerber nº 421, Bairro Primeiro de Maio, no Município de Farroupilha, que foi CREDENCIADA no ano de 2021 junto ao Sistema Municipal de Ensino, pelo Conselho Municipal de Educação, por meio do Parecer 01/2021, declaro que a partir desta data, assumo o disposto no documento e neste Termo de Compromisso e Responsabilidade:

- observar o disposto nas Leis Federais nº 11.114, de 16 de maio de 2005, e nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, no Parecer CME nº 01/2007, quanto ao ingresso obrigatório de educandos a partir dos 6 anos de idade no Ensino Fundamental com nove anos de duração;
- observar o disposto na Emenda Constitucional nº 59/2009 e na Lei Federal 12.796/2013 quanto ao ingresso obrigatório de educandos a partir dos 4 anos de idade na Pré-escola;
- atualizar, prontamente, os dados anuais no Sistema Educacenso, conforme cronograma da Seduc;
- providenciar, anualmente, o Recadastramento da Escola, conforme Resolução 03/2013, até o dia 30 de abril de cada ano;
- comunicar, imediatamente, o CME, caso ocorra mudança de proprietário/a, diretor/a e nutricionista;
- comunicar, antecipadamente, uma possível mudança de endereço da escola de educação infantil, bem como ampliação de espaços, requerendo adequação do Credenciamento e Autorização de Funcionamento emitidos, por meio do competente Termo de Permissão para mudança ou ocupação das dependências, após ter sido vistoriada pela Comissão Verificadora;
- manter o quadro completo de recursos humanos, observando o que dispõe a legislação vigente relativa a titulação necessária dos profissionais para atuar na Escola, nos respectivos agrupamentos de crianças, o espaço físico e a faixa etária, observada a proporção numérica crianças/número de profissionais da educação;

- observar a proporção numérica crianças/m² do pátio/área de lazer externa, respeitando 3 m² por criança e realizar a manutenção permanente, atendendo as normas técnicas quanto à instalação e segurança dos brinquedos;
- ampliar e atualizar, permanentemente, o acervo bibliográfico, dos materiais e dos brinquedos, visto que tais recursos são imprescindíveis para o desenvolvimento e aprendizagem das crianças e para o aperfeiçoamento da proposta pedagógica;
- observar os vencimentos dos alvarás da saúde e de prevenção e proteção contra incêndio, a fim de mantê-los sempre válidos;
- observar os aspectos estabelecidos na Lei Federal 10.098, de 19 de dezembro de 2000, na Lei Estadual 13.320, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº 4.144, de 26 de agosto de 2015, que consolidam a legislação relativa à pessoa com deficiência;
- assegurar a oferta de currículo diversificado aos /às estudantes com deficiência;
- registrar em ata a oferta da formação continuada aos/às profissionais da escola;
- manter atualizados os registros escolares, planejamento dos/as docentes e ponto de todos/as profissionais;
- solicitar à nutricionista o registro atualizado das atividades desenvolvidas na escola;
- manter atualizados, no CME, endereço eletrônico e número de telefone.

A presente declaração tem validade durante todo o período de funcionamento da Escola.

Farroupilha, 11 de dezembro de 2020.

Aline Blange da Silva
Proprietária

Claudia Bassanesi Maggioni
Presidente do Conselho Municipal de Educação